

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, DD. PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO AT n.º 10/2015

CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA PROVENIENTES DA ACP IDEC X BANCO DO BRASIL (NOSSA CAIXA)

Inicialmente essa Comissão de Estudos de Planos Econômicos da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de São Paulo vem externar a honra de contar com os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de promover o amplo debate acerca dos temas trazidos à apreciação. Realmente é um privilégio contar com um magistrado solícito às reivindicações da nossa classe, voltando sempre a atenção a uma prestação jurisdicional mais eficaz e justa.

Nesta senda, rogamos vênia à apresentação de novos argumentos com vistas ao implemento e otimização da tramitação dos milhares de feitos envolvendo AÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA derivadas de AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, notadamente às provenientes da ACP n.º 053.93.403263-9 originariamente tendo como partes o IDEC X BANCO DO BRASIL S/A (NOSSA CAIXA). Em verdade, tratam-se dos mesmos fundamentos já expostos, mas com certa ênfase que certamente acrescentará aos rumos promovidos por esta v. Seção.

Em sendo assim, agiu Vossa Excelência com muita propriedade e corriqueiro acerto quando pronunciou-se no sentido de que:

“No tocante especificamente à questão das liquidações de sentença decorrentes de Ação Civil Pública em que são partes o IDEC E O Banco Nossa Caixa, é de se destacar que esta Presidência lida diariamente com o impacto numérico por elas ocasionado no Poder Judiciário do Estado de São Paulo e, por isso mesmo, até mesmo para evitar a dissonância de entendimentos finais em cada matéria nelas abordada, tem monitorado de perto tais temas jurídicos e aplicado, sempre que cabível e com a maior presteza possível, os entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores.

Quando, no entanto, uma controvérsia não tem solução com efeitos repetitivos ou sob a sistemática da repercussão geral, esta Presidência exerce seu dever de selecionar alguns reclamos e enviá-los ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, na qualidade de demandas representativas daquela controvérsia, a fim de evitar que milhares de feitos com teses idênticas cheguem às Cortes

Superiores desnecessariamente, tudo em obediência aos artigos 543-B e 543-C do Código de Processo Civil.”

E tal entendimento vai ao encontro do que exatamente quisemos nos fazer entender quando da petição anterior e documentos que a acompanharam. É que os temas lá abordados, que são os fundamentos para o sobrestamento dos recursos especiais e extraordinários que chegam à Vossa apreciação, já foram todos julgados na forma dos arts. 543-B e 543-C do CPC, como temas representativos de controvérsia devidamente uniformizados e pacificados perante as instâncias superiores, a saber:

| TEMA | RECURSO REPRESENTATIVO | DATA DA AFETAÇÃO | DATA DO JULGAMENTO |
|---|--|------------------|--------------------|
| necessidade de o liquidante/exequente individual ser associado ao autor da ação civil pública para ser considerado parte legítima no cumprimento da sentença coletiva | Resp 1.391.198/RS | 03/02/2014 | 13/08/2014 |
| obrigatoriedade de o liquidante/exequente promover prévia liquidação por artigos do valor que entender devido | Súmula n.º 344 do STJ | | 07/11/2007 |
| descabimento de adoção de outros expurgos inflacionários não abrangidos por sentença transitada em julgado | REsp 1.392.245/DF | 22/09/2014 | 08/04/2015 |
| descabimento da incidência de juros remuneratórios mensais e capitalizados desde o período expurgado | REsp 1.392.245/DF | 22/09/2014 | 08/04/2015 |
| necessidade de o liquidante/exequente individual ser associado ao autor da ação civil pública para ser considerado parte legítima no cumprimento da sentença coletiva | Tema 848 do Plenário Virtual do STF (ARE 901.963) | 21/08/2015 | 10/09/2015 |

E é justamente para que não haja dissonância de entendimentos sobre temas idênticos, bem assim para evitar o desnecessário envio de elevado número de recursos aos Tribunais Superiores é que, ante a aplicação do que preconiza a sistemática dos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil, é que esta Ordem dos Advogados do Brasil, através da sua Comissão de Estudos de Planos Econômicos tenta humildemente contribuir com este Tribunal para a consecução dos seus fins.

Por isso, Excelência, com todas as *vênias* necessárias, voltamos a afirmar que não há mais razão jurídica plausível para os recorrentes sobrestamentos dos feitos, haja vista a uniformização jurisprudencial dos temas perante dos Tribunais Superiores, exatamente como consta do teor de Vossa manifestação pretérita.

Pedimos escusas, entretanto, pelo equívoco da ausência de especificação de que os recursos que constavam do material entregue outrora se tratavam especificamente de recursos representativos de controvérsia, ou seja, repetitivos no âmbito do STJ e com/sem repercussão geral na esfera do STF.

Frisamos que os valores devidos pelo banco são incontestes e se encontram depositados em cada processo há anos, pelo que também não há qualquer surpresa ou prejuízo iminente do devedor em pagar sua dívida, já devidamente provisionada em seus relatórios.

A confusão judicial inaugurada pelo Banco só a ele beneficia. Todo o Poder Judiciário do Estado (magistrados e serventuários), os Tribunais Superiores e uma boa parcela de advogados vêm se esforçando diariamente e de forma bastante árdua para entrega da prestação jurisdicional buscada pelo poupador hipossuficiente que, simplesmente, busca seu direito conferido por decisão passada em julgado há anos.

Aproveitamos esta oportunidade também para parabenizar esta Seção pela escolha do magistrado Dr. Ramon Mateo Junior, bem como para dispensar os sinceros agradecimentos pela atenção dada aos anteriores requerimentos dos advogados por nós representados e reiterar que, a Ordem dos Advogados do Brasil continua sempre à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para as contribuições eventualmente necessárias.

Por fim, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

COMISSÃO DE ESTUDOS DE PLANOS ECONÔMICOS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

RUBENS ALVES
Presidente

EMILIO JULIANELLI
Vice - Presidente